派貼於勞動監察廳常貼告示し。 O presente edital foi afixado, em 2 Y de // de 2025, pelas 7:00, no local de estilo do Departamento de Inspecção do Trabello (DIT).



### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL

(nota de acusação)

No. 49/2025O prazo termina em: 09/(2/2025)

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, os indivíduos abaixo mencionados, por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho (DIT), Lam Weng Ian, Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho (DIT), substituta, Cheok Sok Kuan, Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho (DIT), substituta, e Lei Sio Peng, Subdirectora, substituta, mandam que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M – "Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento", conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, à notificação dos mesmos, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação às eventuais infracções:

# 1. Processo n.º284/2025:

SO WING TUNG (titular de Bilhete de Identidade de Residente, de Hong Kong), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.°, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

### 2. Processo n.°335/2025:

XU WENPING (titular do Passporte da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.°, conjugada com o n.° 1 do artigo 3.° do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.



## 勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

# 3. Processo n.°356/2025:

SONG QINGZHEN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

# 4. Processo n.°521/2025:

XIA KAIQIN (titular de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente) tendo autorização para permanecer na RAEM na qualidade de trabalhador, é suspeita de ter prestado actividade a empregador diferente daquele para o qual foi autorizado a trabalhar. Nos termos da alínea 2) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – "Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes", a eventual infractora pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

## 5. Processo n.º686/2025:

LI GUORU (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.°, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

# 6. Processo n.º693/2025:

LIU HONGCHI (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil

Redacção: Verificação: 分



## 勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

## 7. Processo n.º693/2025:

YOU YIFEI (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

### 8. Processo n.º767/2025:

LIU QINZHONG (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

# 9. Processo n.º774/2025:

CHEN HONGLI (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.°, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

Redacção: Verificação: 分子事務局 格式六



### 勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

## 10. Processo n.º841/2025:

CHEN GUANYANG (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - "Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes", a eventual infractora pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

## 11. Processo n.º881/2025:

LI SHAOHUA (titular do Passporte da República Popular da China), é suspeita de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - "Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes", a eventual infractora pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

## 12. Processo n.º881/2025:

WAN JIANLIANG (titular do Passporte da República Popular da China), é suspeito de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - "Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes", o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

## 13. Processo n.º931/2025:

MAI AIMING (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

### 14. Processo n.°1010/2025:

DENG GUOXIN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - "Lei da



## 勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Contratação de Trabalhadores Não Residentes", o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

## 15. Processo n.°1021/2025:

CHEN WENLU (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.°, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - "Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal". Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

Os eventuais infractores acima mencionados poderão, dentro das horas de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspecção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado nos 221-279, Edifício "Advance Plaza", 1º andar, Macau, sendo-lhes também facultada a consulta dos respectivos processos, mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência do eventual infractor.

Departamento de Inspecção do Trabalho, 17 de Novembro de 2025.

A Chefe do D.I.T. Lei Sio Peng (assinatura) Está conforme o original, O Técnico,

Leong Ka Kir